



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A –
CELPA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 33/2017**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A –
CELPA, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES, A MELHORIA DA AÇÃO
FISCALIZADORA E A CORRETA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.664.015/0001-48**, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará, **FÁBIO SANTIAGO BRAGA**, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**, sociedade empresária, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 8,5 – Coqueiro, CEP: 66.823-010, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 04.895.728/0001-80, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CELPA**, celebram o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto possibilitar o acesso ao banco de dados da **CELPA**, por servidores designados pela Controladoria Regional da União no Estado do Pará, por meio da internet, com a finalidade de consulta exclusiva de dados cadastrais dos consumidores, pessoas físicas e jurídicas que sejam parte em processo administrativo de controle interno, vedado qualquer outro fim, mediante senha fornecida pela **CELPA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

Constituem atribuições da **CGU**, respeitada a legislação pertinente:





**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



energia para transformar
**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A –
CELPA**

- a) Gerenciar, controlar e fiscalizar o uso do acesso fornecido pela CELPA;
- b) Prestar a CELPA todas as informações necessárias à boa execução do presente ACORDO, bem como disponibilizar equipamentos de acesso, modems, roteadores e demais equipamentos e serviços necessários à consecução do objetivo estabelecido neste instrumento;
- c) Providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão;
- d) Manter sigilo das informações de cadastro de consumidores, utilizando-as apenas para fins de facilitar a busca de endereços de partes e testemunhas constantes em processos administrativos de controle interno;
- e) Não ceder nem transferir o uso da chave de acesso ao cadastro de consumidores da CELPA a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores, bem como pela própria CELPA; e
- f) Se responsabilizar pelo uso indevido destas informações assim como serão responsáveis os seus usuários autorizados pelo acesso à chave. Caberá a essa entidade dar as devidas orientações a seus colaboradores.

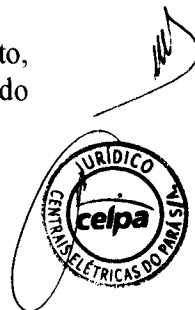
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CELPA

Constituem atribuições da CELPA, respeitada a legislação pertinente:

- a) Configurar e definir o acesso da Controladoria Regional da União no Estado do Pará à sua base de dados;
- b) Cadastrar e fornecer senha para amplo acesso aos dados, consulta e impressão informações de cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas que foram parte em processo administrativo, de controle interno; e
- c) Prestar manutenção necessária ao sistema para garantir a segurança das informações e comunicar qualquer alteração ou paralisação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando





**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



energia para transformar
**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A –
CELPA**

direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula Única - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste ACORDO, a CELPA informará à CGU a padronização técnica necessária à interconexão, bem como entre os sistemas de computadores das partes. Essa conexão se dará através da interconexão entre CGU e CELPA, mediante acesso via internet ao site <http://unifica.equatorialenergia.com.br:9200/BOE/BI>, no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário na CGU, que foram previamente cadastradas em banco de dados da CELPA.

Subcláusula Primeira - No que tange aos seus sistemas de computadores, a CELPA implementará os programas e/ou recursos de “software” necessários a efetivação operacional da interconexão em referência.

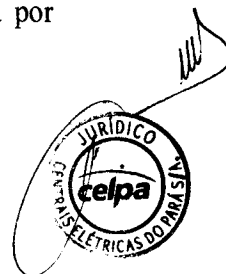
Subcláusula Segunda - Visando permitir a efetivação da comunicação, a CELPA fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade da CGU, chave de acesso eletrônico único acompanhada do respectivo código de segurança que ficará registrada em nome dos responsáveis indicados pela CGU para as atividades de que trata o presente ACORDO.

Subcláusula Terceira - As informações serão fornecidas pela CELPA sem nenhum ônus para a CGU, e serão obtidas com a utilização de número do CPF ou do CNPJ, ou qualquer outro registro que possa identificar a pessoa física ou jurídica, com o objetivo de identificar endereços ou quaisquer outras informações constantes do banco de dados acessado.

Subcláusula Quarta - A chave de acesso a que se refere o parágrafo segundo permitirá à CGU dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da CELPA:

Nome;
Endereço (logradouro, número, complemento, cidade), e;
Número de um documento de identificação do consumidor.

Subcláusula Quinta - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pela CGU.





**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A –
CELPA**

Subcláusula Sexta - A CELPA não garante a veracidade dos dados constantes no cadastro.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização do presente ACORDO por parte da CGU caberá ao titular da Controladoria Regional da União no Estado do Pará. Por outro lado, a supervisão da execução do previsto neste ACORDO será realizada pela CELPA através da área de Tecnologia da Informação & Telecom com a qual a CGU deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações obtidas por força do presente ACORDO serão mantidas em sigilo e só poderão ser usadas para fins de procedimentos administrativos, de controle interno, ficando vedada também a cessão a qualquer órgão público ou privado em qualquer esfera.

CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo qualquer uma das partes, mediante





**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**



**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A –
CELPA**

simples comunicação por escrito, requerer sua rescisão.

Subcláusula Primeira - A CGU providenciará a publicação deste ACORDO, em extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da União.

Subcláusula Segunda - Mediante ACORDO entre as partes, o referido instrumento poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas em especial ao que estabelece às **Cláusulas Segunda, Terceira e Oitava**, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

Subcláusula Primeira - A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser devolvidas normalmente até o final.

Subcláusula Segunda - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

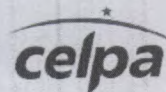
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a **Cláusula Sexta**, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



energia para transformar

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A –
CELPA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a CELPA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

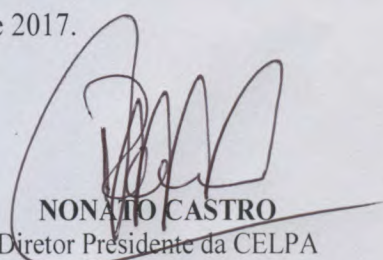
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Belém/PA, 16 de outubro de 2017.

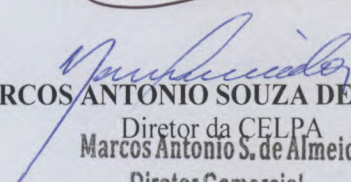
Partícipes:


FÁBIO SANTIAGO BRAGA

Superintendente da Controladoria-Regional da
União no Estado do Pará


NONATO CASTRO

Diretor Presidente da CELPA


MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA

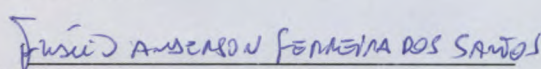
Diretor da CELPA
Marcos Antonio S. de Almeida
Diretor Comercial

Testemunhas:

Nome:

RG: 4684148

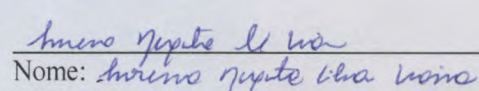
CPF: 007.835.892-20


Jussé Anderson Ferreira dos Santos

Nome:

RG: 4012074

CPF: 939.786.262-68


Américo Nogueira da Silva

